

GUIA PRÁTICO

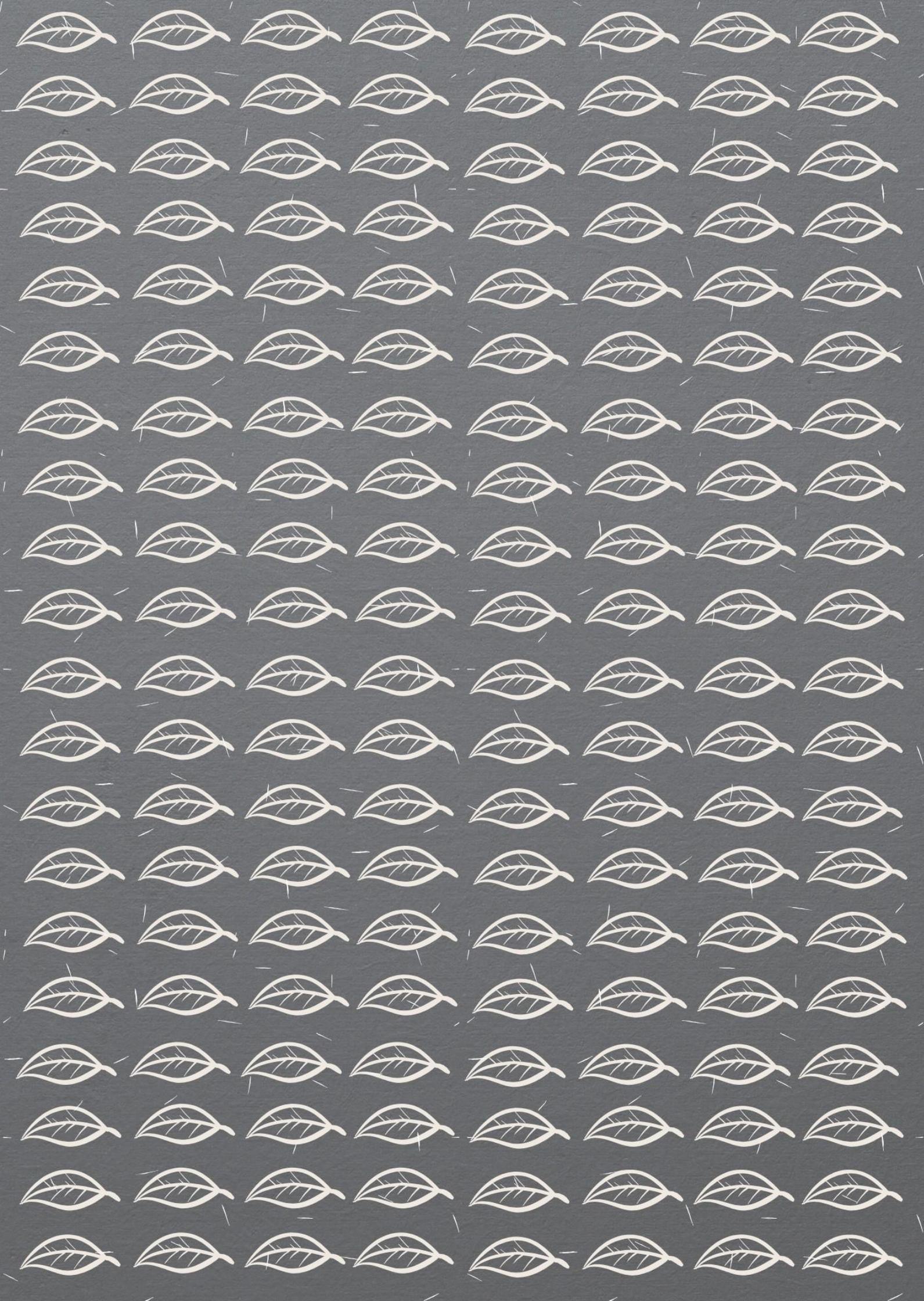
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Parte 1

Julho de 2020



Valor Ambiental





RAÍZCON

CONSULTORIA AMBIENTAL

As questões ambientais fazem parte da estratégia competitiva de mercado para qualquer empresa, pois se tornaram uma exigência dos consumidores e do poder público, sobretudo quando se trata dos impactos ao meio ambiente ou à saúde humana.

Neste sentido, o meio ambiente deve fazer parte de uma gestão estratégica e eficiente, visando sustentar o bom funcionamento operacional da companhia e o seu valor marca, alinhado ainda ao bom relacionamento com órgãos ambientais e demais entidades públicas.

Em face deste cenário cada vez mais competitivo, o sucesso de uma empresa depende de uma boa gerência apoiada por parceiros e prestadoras de serviços com a mesma visão estratégica.

A RAÍZCON Consultoria Ambiental é uma empresa focada nas soluções ambientais, desenvolvendo projetos personalizados para as reais necessidades de seus clientes.

A nossa atuação se estende aos serviços de Licenciamento Ambiental, Gerenciamento de Áreas Contaminadas, Auditorias Ambientais, Gestão de Resíduos, Assessoria Técnica, entre outros.

Com profissionais qualificados e experiência no mercado, sempre prezamos pela qualidade no atendimento aos nossos clientes, formando uma parceria valiosa no caminho para o sucesso.

CONHEÇA NOSSOS SERVIÇOS



Gerenciamento de Áreas Contaminadas

Nossas soluções em Gerenciamento de Áreas Contaminadas se estendem desde a etapa inicial até o encerramento do processo, trazendo confiança para o empreendedor. É fundamental para esse tema contar com uma equipe experiente e com especialistas no assunto.



Assessoria Técnica

Temos experiência nos trâmites com órgãos ambientais, conformidades legais e licenciamento ambiental para auxiliar nos diversos temas da área ambiental. Realizamos auditorias para avaliação ambiental interna e também em casos de compra e venda de ativos (*Due Diligence*).



Gerenciamento Ambiental

A gestão dos aspectos ambientais para uma empresa é fundamental na busca de eficiência no processo produtivo e competitividade no mercado. Nós temos especialistas em diversas áreas de gestão ambiental, tais como resíduos sólidos, efluentes líquidos e atmosféricos.



Como forma de contribuir com a pauta ambiental, a **RAÍZCON** também elabora e disponibiliza conteúdos relacionados ao meio ambiente nas redes sociais, através da marca **VALOR AMBIENTAL**.

YouTube

Visando apresentar o conteúdo da área ambiental de forma simples e didática, criamos o canal no YouTube que está crescendo rapidamente.

INSCREVA-SE 

Instagram

Para uma interação mais rápida e dinâmica, utilizamos o Instagram @canalvalorambiental para postar conteúdo da área de meio ambiente.

SIGA 

facebook

Na página do Facebook temos um grupo de consultores para discutir sobre o tema de meio ambiente, além de conteúdos semanais.

CURTA 

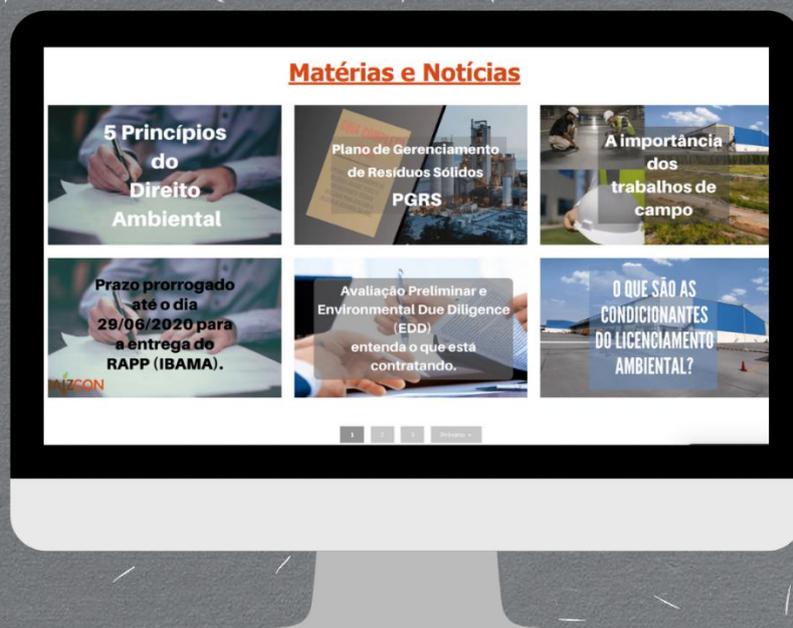
Linked in

Siga-nos no LinkedIn para acompanhar conteúdos exclusivos e oportunidades na área de consultoria ambiental e nossos serviços personalizados.

SIGA 

QUER FICAR POR DENTRO DA ÁREA AMBIENTAL?

Cadastre-se na nossa página oficial e acompanhe as matérias e notícias:





SOBRE O AUTOR

Felipe Prenholato: Consultor Ambiental formado em Engenharia Ambiental e Bacharel em Ciência e Tecnologia pela Universidade Federal do ABC com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Realizou cursos de especialização em Sistema de Gestão Integrado (SGI) e Licenciamento Ambiental. Também realizou apresentações de trabalhos e estudos em congressos da área ambiental.

Dedicado à criação de conteúdo para as redes sociais, voltado a transmitir, de forma simples e didática, temas relacionados ao meio ambiente.

Atualmente, atua como Diretor Executivo da RAÍZCON, trazendo seus conhecimentos e visão estratégica de negócios para o mercado ambiental, de forma a auxiliar os empreendedores nas questões ambientais.

DISCLAMERS

Este guia foi elaborado com intuito de auxiliar no licenciamento ambiental, não tendo a RAÍZCON qualquer responsabilidade sobre os que se baseiam nesse guia. Foram seguidas todas as normas e legislações ambientais vigentes na data de publicação.

Os procedimentos do licenciamento ambiental devem estar de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938 de 1981), Resolução CONAMA nº 237/97 e demais regulamentações a nível federal, estadual e municipal.

Os materiais divulgados são de propriedade da RAÍZCON e possuem os direitos reservados. As fotos e imagens são meramente ilustrativas.

Este guia não pode ser comercializado e a sua reprodução não pode ser realizada sem a prévia autorização por escrito.

A condução do licenciamento e dos estudos ambientais deve ser realizada por um profissional capacitado, sendo observado a necessidade de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo conselho de classe, quando aplicável.

ENTENDA SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Preparamos esse GUIA para auxiliar você, que possui interesse no licenciamento ambiental, a entender toda a sua estrutura, regulamentação e procedimentos para atuar nessa área.

Esta é a primeira parte do GUIA, acompanhe a gente para receber as próximas publicações e não perder nenhuma novidade da área ambiental.

O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

O licenciamento ambiental é uma ferramenta do poder público para que as atividades econômicas sejam realizadas de forma ambientalmente adequada, sem que causem degradação ao meio ambiente.

- ▶ Segundo o Art. 10 da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA):

“...a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores dependerão de prévio licenciamento ambiental...”



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

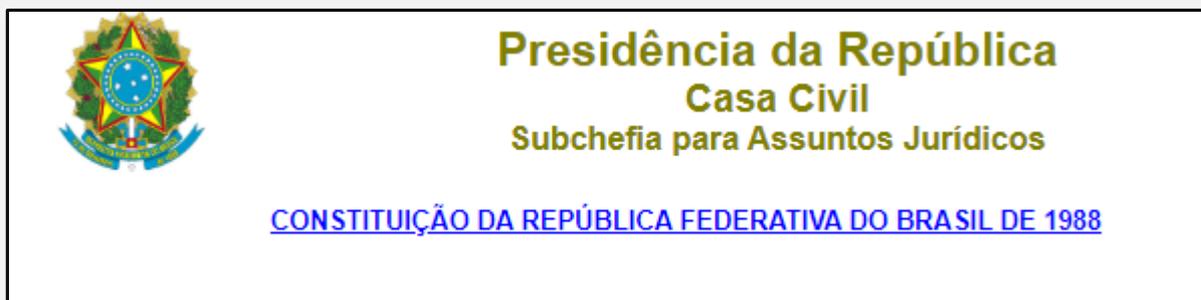
[LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981](#)

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Assim, o licenciamento é um instrumento preventivo, sendo essencial para garantir a qualidade ambiental, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

A obtenção das licenças ambientais, aliada ao cumprimento das exigências técnicas, constitui a base da conformidade legal, estando a empresa compromissada com a sustentabilidade.

Devemos lembrar que a Constituição Federal de 1988 já estabelece em seu Art. 225 que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, o licenciamento está diretamente ligado com essa função de regulamentação das atividades poluidoras e prevenção de impactos ambientais.



A licença ambiental, que é a autorização emitida após o processo de licenciamento, constitui-se de uma ferramenta fundamental para as empresas, pois permite que elas conheçam previamente as possíveis fontes de poluição e os riscos existentes em suas atividades e quais as formas de controle que podem ser adotadas.

O licenciamento ambiental é obrigatório desde 1981, quando foi instituída a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938), já citada.

Desde então, as empresas que operam sem a devida Licença Ambiental estão sujeitas às sanções previstas em lei, relacionadas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605), tais como: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

The image is a promotional graphic for a YouTube video. It features a dark green background on the left with a white play button icon and the text "LICENCIAMENTO AMBIENTAL" in large white letters. Below this, in smaller yellow text, it says "Suas etapas e obrigatoriedade". On the right side, there is a portrait of a man with glasses and a teal shirt. The entire graphic is set against a light orange background.

Entenda mais sobre o licenciamento ambiental em nosso canal no YouTube.

Clique na imagem para acessar.

Importante mencionarmos também a Lei Complementar nº 140 de 2011 que fixa normas, para a cooperação entre a união, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações de proteção ao meio ambiente e altera a PNMA.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011](#)

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O intuito da lei é promover a gestão descentralizada pelos órgãos ambientais de forma democrática e eficiente, bem como o de fortalecer a cooperação entre eles e evitar a sobreposição de atuação.

A lei ainda estabelece que pode haver ação supletiva ou subsidiária, isso é, pode haver auxílio entre os entes na atuação de suas funções, desde que definidas na lei complementar. Além disso, a lei define ações administrativas distintas para união, estados, Distrito Federal e municípios.

Para isso, os entes federados podem valer-se de alguns instrumentos, tais como: consórcios públicos, convênios e acordos de cooperação técnica; comissão tripartite nacional, estaduais ou bipartite do Distrito Federal; fundos públicos, privados ou outros instrumentos econômicos; e delegação de atribuições e da execução de ações de um ente federativo a outro.

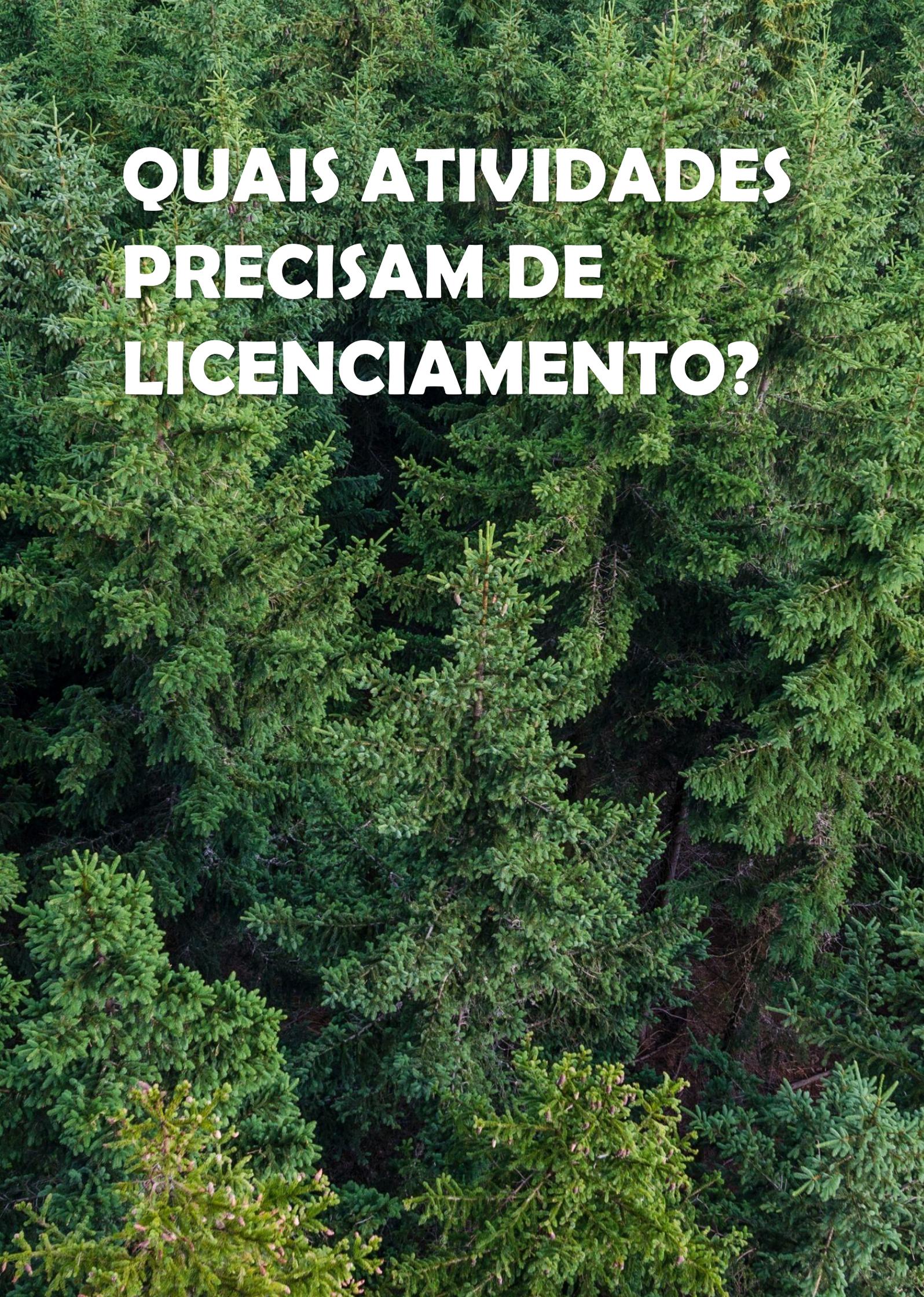
Caso não tenha entendido, não se preocupe. Com a leitura desse GUIA você vai compreender como funciona esses pontos.

Vamos começar com o básico. Veja abaixo uma definição do licenciamento ambiental e um esquema de como ele funciona para ter em mente.

O licenciamento ambiental é formado por uma estruturação de leis e regulamentações que estabelecem os procedimentos para obtenção das licenças ambientais (autorizações) para a construção, ampliação, instalação e operação dos empreendimentos.

Para facilitar o entendimento, veja a seguir um esquema simplificado do processo de licenciamento ambiental de determinada atividade ou empreendimento:



A dense forest of evergreen trees, likely spruce or fir, with a central tree in focus. The trees are lush green and fill the entire frame. The text is overlaid on the upper portion of the image.

**QUAIS ATIVIDADES
PRECISAM DE
LICENCIAMENTO?**

A nível federal, temos a Resolução CONAMA nº 237 de 1997 que lista em seu Anexo 1 as atividades ou empreendimentos que estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

A lista do Anexo 1 da resolução apresenta apenas um norte, sendo que a própria resolução define que caberá aos órgãos competentes definir os critérios de exigibilidade, detalhamento e a complementação do Anexo 1 com base nas características de cada atividade a ser desenvolvida.

ANEXO 1

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

2. Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Observação: Trecho extraído do Anexo 1 da Resolução Conama nº 237 de 1997
(Consulte a lista por completo)

Desta forma, os órgãos ambientais podem seguir determinações locais.

No estado de São Paulo, a Lei nº 997/1976, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.468, atualizado pelo Decreto nº 47.397 de 2002, Decreto nº 54.487 de 2009 e pelo Decreto nº 62.973 de 2017, estabelece quais as atividades estão sujeitas ao licenciamento ambiental em seu Anexo 5.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

Aprova o Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente

Importante lembrar que cada órgão ambiental possui a sua regulamentação para definir quais as atividades e empreendimentos estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

Assim, para melhor compreendermos como funciona o licenciamento ambiental, precisamos entender a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

O SISNAMA é a estrutura adotada para a gestão ambiental no país e foi criado pela Lei nº 6.938/81 e regulamentado pelo Decreto nº 99.274/90, sendo formado pelos órgãos e entidades da união, estados, Distrito Federal e dos municípios responsáveis pela proteção ambiental. Veja abaixo a sua estrutura e atribuições:

- ▶ **Conselho de Governo:** órgão superior, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;
- ▶ **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA):** órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões ambientais;

- ▶ **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**¹: órgão central com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
- ▶ **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio)**: órgãos com finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;
- ▶ **Órgãos Seccionais**: órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- ▶ **Órgãos Locais**: órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental nos municípios.



No Estado de São Paulo é competência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) realizar o licenciamento ambiental (órgão seccional) para as atividades que estão descritas nos decretos estaduais citados.

Assim, precisamos entender qual a esfera que compete o licenciamento do empreendimento objeto da solicitação para, posteriormente, solicitar o licenciamento ambiental. Isso estará relacionado com as características da atividade a ser licenciada, como veremos nos itens a seguir.

¹ Na Lei 6.938/1981 e Decreto 99274/1990 o órgão central é denominado de Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República

An aerial photograph of a winding asphalt road cutting through a dense, lush green forest. Several cars are visible on the road, including a red car at the top, a white car on the left, and a blue car and white car on the right. The text "ESFERAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL" is overlaid in large, bold, white capital letters on the left side of the image.

ESFERAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AS TRÊS ESFERAS

Conforme os itens anteriores, caso a atividade ou o empreendimento seja potencialmente poluidora ou utilize recursos ambientais, é obrigatório o licenciamento ambiental.

A solicitação deve ser dirigida ao órgão competente para que seja verificado qual a documentação e estudos necessários para o processo de licenciamento.

Os critérios para a competência de cada órgão para o licenciamento dos empreendimentos e atividades, estão descritos na CONAMA nº 237 de 1997, conforme veremos a seguir:

Competência Federal – IBAMA

“I - Localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - Localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V- Bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.”

Competência Estadual – Órgãos seccionais

“I - Localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - Localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais²;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.”

Competência Municipal – Órgãos Municipais

“Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”.

Vamos utilizar como exemplo o licenciamento de uma usina hidroelétrica que possui sua bacia de inundação em mais de um estado brasileiro.

Devido à área de influência direta do empreendimento abranger dois estados, o IBAMA, nesse caso, deverá ser o órgão responsável pelo licenciamento.

² A Lei nº 4.771 foi revogada pela Lei nº 12.651, de 2012, o atual Código Florestal.



Para a instalação e funcionamento de uma hidroelétrica é necessário a construção de uma barragem.

A barragem é a estrutura que serve para represar a água e obter o desnível que permite a operação das turbinas.

A área de inundação deve ser considerada nos estudos de impacto ambiental para licenciamento deste tipo de empreendimento.

Já no caso de uma indústria metalúrgica de grande porte a ser instalada em um estado, mas que sua área de influência direta seja compartilhada entre dois municípios ou que ela esteja localizada em uma Unidade de Conservação Estadual, **qual será o órgão licenciador para o empreendimento com essas características citadas?**

***Confira a resposta na página seguinte.**



A metalúrgica realiza a fundição de metais não ferrosos, bem como a produção de ferroligas e ferro-gusa.

No processo produtivo, a matéria-prima é algum minério que possui impurezas, portanto, são necessários diversos processos de eliminação das impurezas.

Para isso, é necessário fundir o minério em altas temperaturas.



Veja nossa matéria sobre as Unidades de Conservação:

“As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos, as de proteção integral e de uso sustentável”.

Clique na imagem para acessar.

Veja também, em nosso canal do YouTube, as diferenças entre as Unidades de Conservação (UC) e as Áreas de Preservação Permanente (APP).



Entenda as diferenças entre uma Unidade de Conservação e as Áreas de Preservação Permanente em nosso Canal do YouTube.

Clique na imagem para acessar.

Respondendo à pergunta, no caso da indústria metalúrgica citada, a ser instalada em uma Unidade de Conservação Estadual ou que os impactos da área de influência direta extrapolem mais de um município, o órgão estadual será o responsável por conduzir o licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237 de 1997.

Reparem também que o órgão estadual possui uma lista de atividades que está em seu âmbito de licenciamento. Assim, mesmo que não haja incidência de APP ou uma UC, porém a atividade é apresentada em sua competência de licenciamento, então, será ele (órgão estadual) o responsável pelo processo.

Vamos conhecer alguns dos órgãos estaduais abaixo:

| | |
|-------------------|---|
| São Paulo | • Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) |
| Rio Grande do Sul | • Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) |
| Paraná | • Instituto Ambiental do Paraná (IAP) |
| Minas Gerais | • Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) |
| Rio de Janeiro | • Instituto Estadual do Ambiente (INEA) |
| Bahia | • Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) |

Já os estabelecimentos de pequeno porte que possuem baixo potencial poluidor, podem ser licenciados pelo município, desde que seja delegado pelos estados por instrumento legal ou convênio.

Para isso, o órgão ambiental municipal tem que atender alguns requisitos conforme listados abaixo:

- ▶ Deve ser capacitado: possuir técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das funções de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município;
- ▶ Deve possuir Conselho de Meio Ambiente: responsável pelas decisões de interesse local (desde que elas não conflitem com a legislação federal e estadual). É em nível municipal que os dispositivos legais hierarquicamente superiores são adaptados para melhor atender à realidade local.

Lembre-se de sempre verificar qual órgão possui competência para realizar o licenciamento ambiental da atividade pretendida. Isso pode variar e deve ser checado antes de se iniciar o processo.

FASES DO LICENCIAMENTO



PROCESSO FEITO EM ETAPAS...

O licenciamento ambiental é realizado em três etapas, num processo tripartite. Para cada uma das etapas é emitida uma autorização específica.

São as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, conforme descritas abaixo, segundo a Resolução CONAMA nº 237 de 1997:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”.

Em alguns casos mais simplificados, existem outras licenças que os órgãos ambientais podem utilizar para autorizar o funcionamento da atividade de forma mais ágil. Desde que a atividade seja de baixo ou insignificante potencial poluidor.

Um exemplo disso é a Licença Ambiental Simplificada, que é concedida exclusivamente quando se trata de empreendimentos de menor porte, com baixo potencial poluidor degradador (essa autorização é emitida em alguns estados somente).

Já a Autorização Ambiental, um tipo de licença, é concedida quando o empreendimento ou atividade funciona por período temporário e não se caracteriza como instalação permanente. Caso o empreendimento

exceda o prazo estabelecido, de modo a configurar situação permanente, será exigida a licença ambiental correspondente.

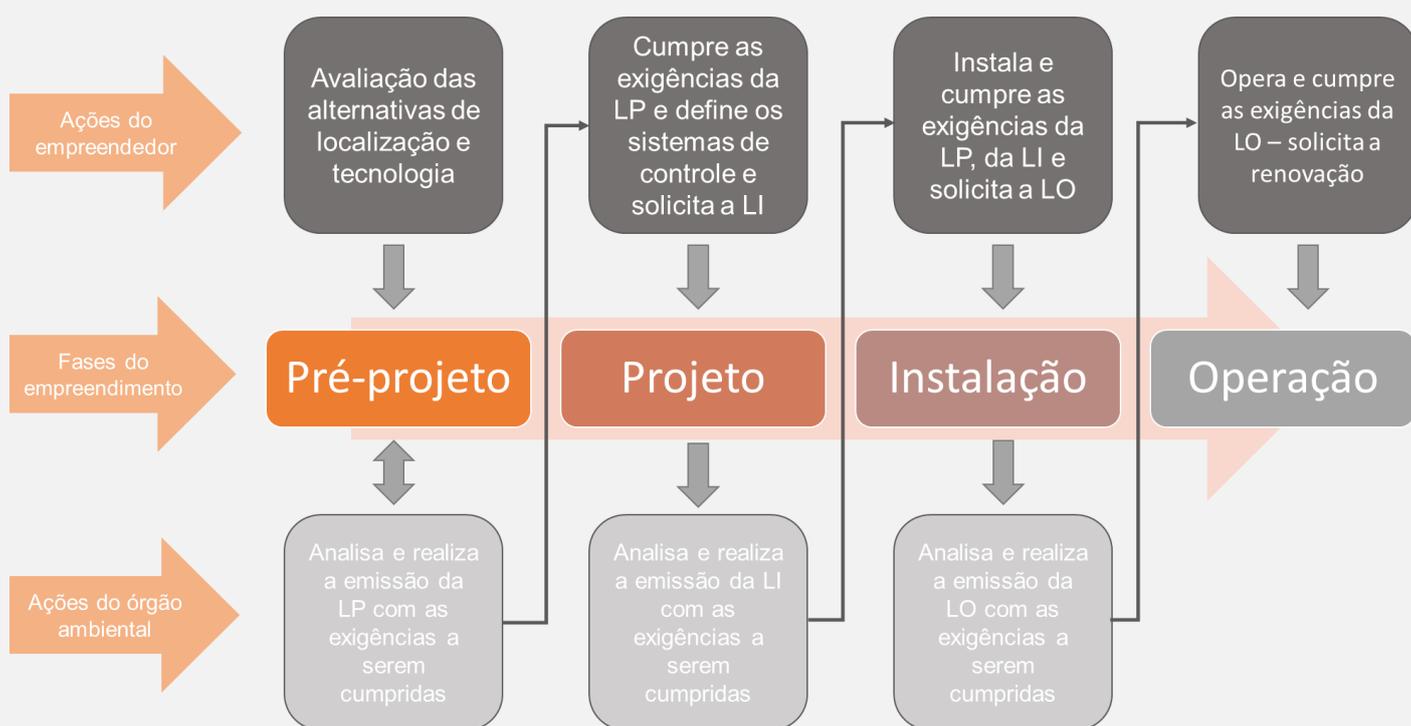
Além dessas licenças citadas, podem haver outros tipos de autorizações emitidas pelos órgãos ambientais, desde que as licenças estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNMA e na Resolução CONAMA nº 237.

Sob essa ótica, podemos entender que o licenciamento ambiental é uma autorização emitida por um órgão público que estabelece regras, condições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pelas empresas.

A licença permite o funcionamento da atividade de forma compatível com os padrões de qualidade ambiental, garantindo o desenvolvimento sustentável.

Também é muito importante que o processo de licenciamento seja conduzido de forma correta e adequada para a atividade a ser executada, a fim de não impactar o meio ambiente e também não sobrecarregar o empreendedor com regulamentações não aplicáveis ao seu negócio.

Veja abaixo um fluxograma do processo de licenciamento desde a etapa inicial até a operação do empreendimento e os responsáveis por cada etapa:



Veremos agora exemplos de licenças ambientais emitidas pela CETESB em cada fase do licenciamento ambiental (observação: as licenças estão sem preenchimento dos dados):

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

Nº **Nº da LP**
Data

em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

Logradouro Cadastro na CETESB

Número Complemento Bairro CEP Município

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição Código

Bacia Hidrográfica UGRHI

Corpo Receptor Classe

Licença Prévia (LP) – A imagem exibe a parte inicial da LP emitida pela CETESB, órgão responsável pelo Licenciamento ambiental no estado de São Paulo. Observe as informações que estão presentes na licença.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº **Nº da LP**
Data

em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

Logradouro Cadastro na CETESB

Número Complemento Bairro CEP Município

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição Código

Bacia Hidrográfica UGRHI

Corpo Receptor Classe

Licença de Instalação (LI) – A imagem exibe a parte inicial da LI emitida pela CETESB, que aprova a instalação do empreendimento e indica as exigências a serem seguidas pela empresa.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ:

Nº ← Nº da LO
Data ← Vencimento

em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

Logradouro Cadastro na CETESB

Número Complemento Bairro CEP Município

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição Código

Bacia Hidrográfica UGRHI

Corpo Receptor Classe

Licença de Operação (LO) – A imagem exibe a parte inicial da LO emitida pela CETESB, que aprova a operação da atividade e também apresenta as condicionantes para serem seguidas durante o funcionamento da atividade. Atente-se ao vencimento da licença.

Estes foram exemplos das licenças emitidas no estado de São Paulo, pela CETESB. Outros órgãos ambientais podem apresentar diferenças na apresentação das licenças, mas todas têm a função de ser a autorização para a atividade/empreendimento, bem como a de apresentar as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais.

Importante mencionar que o processo de licenciamento não se encerra na obtenção da LO. Toda licença tem um prazo de vencimento, além disso, há exigências técnicas que devem ser cumpridas durante a vigência da licença.

Caso não sejam cumpridas essas exigências, a empresa pode ser autuada e ter sua licença cassada.

Por isso, é importante que o tema de meio ambiente seja rotina nas empresas e que todos tenham ciência e estejam familiarizados com procedimentos que devam ser seguidos para atendimento dessas exigências.

DÚVIDAS FREQUENTES

Qual o prazo para a solicitação da renovação da LO?

A Resolução CONAMA nº 237 de 1997 estabelece em seu Art. 18, parágrafo 4º - que a renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Atendido o prazo de 120 dias para a solicitação da renovação da LO, caso o órgão não emita sua renovação até a data de vencimento, a empresa estará amparada legalmente com a sua licença válida, por meio da apresentação do protocolo de renovação.

Quais os prazos de vigência das Licenças ambientais?

A Resolução CONAMA nº 237 define em seu Art. 18 que o órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, levando em consideração os seguintes itens:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos do empreendimento e não pode ser superior a 5 (cinco) anos;

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos."

Lembre-se que os órgãos estaduais e municipais podem estabelecer prazos próprios para a condução do licenciamento dependendo das características do empreendimento, observando o estabelecido na referida Resolução CONAMA.

Em casos de modificação ou implantação de novos equipamentos é preciso solicitar uma nova licença ambiental?

Qualquer modificação ou instalação de novos equipamentos deve ser comunicada ao órgão ambiental competente para verificação da necessidade de licenciamento.

Quais os prazos para análise das licenças ambientais?

Com relação ao prazo de análise das licenças, a CONAMA nº 237 define em seu Art. 14 que o órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das características da atividade ou empreendimento, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar a solicitação até seu deferimento ou indeferimento, com exceção em casos de estudos como o EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Caso eu esteja desativando a minha atividade e/ou empreendimento, como devo proceder?

No estado de São Paulo é obrigatória a comunicação da suspensão ou encerramento das atividades à CETESB, para os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e potenciais geradores de contaminação, com base no Art. 56 do Decreto nº 59.263/2013.

O Plano de Desativação tem como objetivo conduzir a desativação total ou parcial dos empreendimentos de forma ambientalmente adequada, garantindo que não haja impacto ambiental durante esse processo.

Assim, são estabelecidos procedimentos e diretrizes para serem seguidos pelos empreendimentos a serem desativados.

Para outros estados deve ser checada a legislação local para verificar a sua aplicabilidade específica.

Entenda mais sobre o Plano de Desativação em nosso site:



Veja nossa matéria sobre o Plano de Desativação.

"Segundo a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, o Plano de Desativação a ser entregue à CETESB deve conter os seguintes itens: (...)"

Clique na imagem para acessar.

Você sabia que as exigências que vimos nas licenças estão relacionadas com o Direito Ambiental?

O Direito Ambiental é formado por um conjunto de princípios e de normas jurídicas voltados à proteção da qualidade do meio ambiente.

Assim, o Direito Ambiental busca garantir essa função de proteção ambiental e também da participação coletiva para as tomadas de decisões que envolvem o interesse público.



Veja nossa matéria sobre os 5 Princípios do Direito Ambiental:

*"Princípio da Prevenção e Precaução;
Princípio do Poluidor-Pagador;
Princípio da Responsabilidade;
Princípio da Gestão Democrática;
Princípio do Limite."*

Clique na imagem para acessar.



ESTUDOS E EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS

Para cada fase do licenciamento ambiental e dependendo da atividade/empreendimento a ser licenciado, pode ser solicitado um tipo de estudo ambiental pelos órgãos competentes.

Alguns estudos são mais simples e outros mais complexos, o que depende do potencial poluidor da atividade e da sua utilização de recursos ambientais.

Por exemplo, para um licenciamento de um aterro sanitário será necessário mapear quais são os **aspectos e impactos ambientais** do empreendimento em cada uma das etapas do projeto, desde a sua concepção até a sua operação.

Levantados os aspectos e impactos ambientais, deverão ser definidas as medidas de controle e mitigação dos impactos em cada uma das fases do empreendimento.

Para isso, será necessário realizar um Estudo de Impacto Ambiental, conhecido como EIA/RIMA. Este estudo é complexo e precisa elaborado por uma equipe multidisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes áreas.



Aterro sanitário é uma obra de engenharia para recebimento de rejeitos e resíduos que não puderam ser destinados para outras formas de tratamento.

O aterro sanitário possui medidas de controle para que não ocorra a contaminação do local devido à sua operação.

O Licenciamento de empreendimentos sujeitos ao EIA/RIMA estão listados na Resolução CONAMA nº 01 de 1986.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986
Publicada no DOU, de 17 de fevereiro de 1986, Seção 1, páginas 2548-2549

Correlações:

- Alterada pela Resolução nº 11/86 (alterado o art. 2º)
- Alterada pela Resolução nº 5/87 (acrescentado o inciso XVIII)
- Alterada pela Resolução nº 237/97 (revogados os art. 3º e 7º)

Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental

Abaixo estão listadas algumas das atividades que devem realizar a elaboração de EIA/RIMA, que deverão ser submetidos à aprovação do órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01 de 1986:

- I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;*
II - Ferrovias;
III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;
V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230kv;
VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
(...)"

Para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno porte e com baixo potencial poluidor, não listados na Resolução CONAMA nº 01, poderão ser licenciados por meio de outros estudos como, por exemplo, o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou o Estudo Ambiental Simplificado (EAS), além de outros.

- ▶ **RAS – Relatório Ambiental Simplificado** – para empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 279;
- ▶ **EAS – Estudo Ambiental Simplificado** – para o Licenciamento de Atividade ou Empreendimento de Impacto Ambiental Muito Pequeno e Não Significativo.

Cada órgão licenciador pode ter um Termo de Referência próprio para elaboração destes estudos. Consulte o órgão responsável pelo licenciamento para mais informações.

Lembre-se que os estudos ambientais citados precisam ser elaborados por profissional capacitado e é necessário a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo conselho de classe (CREA, CRQ, CRBio, entre outros).

Após a emissão da licença pelo órgão competente, é importante se atentar ao prazo de vencimento, bem como com às condicionantes e exigências técnicas nela estabelecidas.

As condicionantes são compromissos que o empreendedor assumiu com o órgão ambiental durante o processo de licenciamento do empreendimento e elas estão descritas nas licenças ambientais.



O que são as Condicionantes do Licenciamento Ambiental?

Entenda mais sobre as condicionantes do licenciamento ambiental em nosso canal do YouTube.

Clique na imagem para acessar.

REGULAMENTAÇÕES LOCAIS E ÓRGÃOS INTERVENIENTES



OUTROS ÓRGÃOS A SEREM OUVIDOS

O licenciamento ambiental é uma conversa com vários *players*, sendo que muitas vezes, a depender das características do empreendimento, é necessário solicitar autorização para outros órgãos interessados.

Esses órgãos são convidados a se manifestar durante licenciamento, podendo estabelecer exigências para a emissão das licenças ambientais pretendidas. Esses atores são conhecidos no licenciamento como intervenientes, pois intervêm durante o processo.

Vamos ver com mais detalhes alguns desses órgãos que devem ser ouvidos durante o processo a seguir:

Regulamentações Locais dos Municípios

O município é o “dono” do seu território, por isso, cabe a ele regulamentar o uso do solo, através de diretrizes e regulamentações presentes em seu Plano Diretor.

Toda atividade a ser licenciada pelos órgãos ambientais deve estar de acordo com o zoneamento estabelecido pelo município, assim, uma das documentações solicitadas no processo de licenciamento é a Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Isso está descrito no Art. 10 da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, conforme abaixo:

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes”.

Este dispositivo garante que a atividade a ser instalada no local está de acordo com o zoneamento do município.

No município de São Paulo, por exemplo, a Lei nº 16.402/16 disciplina sobre o parcelamento e o uso e a ocupação do solo.

LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 272/15, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).

Veja abaixo uma imagem retirada do mapa do zoneamento do município de São Paulo:

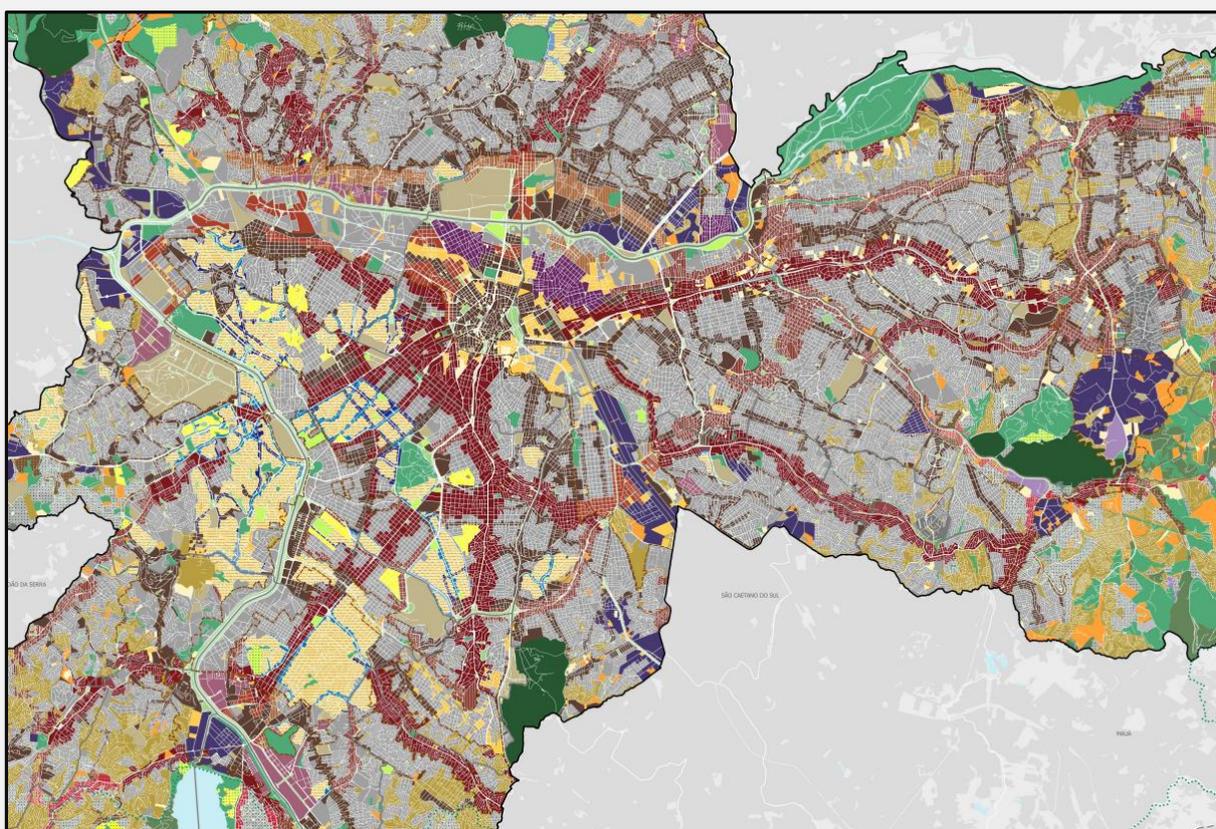


Imagem do Mapa Geral do Zoneamento do Município de São Paulo, Disponível em: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/marco-regulatorio/zoneamento/arquivos/> - Acessado em: 20/06/2020.

Cada cor identificada no mapa é referente a uma zona que corresponde a porções do território nas quais incidem parâmetros próprios de

parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos na lei do município citada.

Nessas zonas estabelecidas pelo município, haverá diretrizes e restrições para ocupações. Por exemplo, o Art. 13 da Lei nº 16.402/16 estabelece o seguinte:

“As Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) são porções do território com presença de uso industrial, destinadas à manutenção, ao incentivo e à modernização desses usos, às atividades produtivas de alta intensidade em conhecimento e tecnologia e aos centros de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, entre outras atividades econômicas”.

Nessa zona citada (ZDE), o município permite a ocupação industrial que esteja adequada as essas características mencionadas. Já outras zonas são estritamente residenciais e não são permitidos usos não residenciais.

Veja o Art. 17 dessa mesma lei:

“As Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER) são porções do território destinadas ao uso exclusivamente residencial, com densidade demográfica baixa (...)”.

Por isso, é importante entendermos se a atividade a ser licenciada é compatível com o uso e ocupação do solo do município.

Casos em que há Supressão de Vegetação

A vegetação em solo brasileiro está protegida por diversas leis e regulamentações. O Código Florestal - Lei nº 12.651 de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

O Código Florestal estabelece as Áreas de Preservação Permanente (APP) que são áreas com a função ambiental de proteger os solos e, principalmente, as matas ciliares, evitando assoreamentos e garantido o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática.



Veja nossa matéria sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP).

"Segundo o Código Florestal, são consideradas Áreas de Preservação Permanente, os seguintes itens (...)".

Clique na imagem para acessar.

O uso dos recursos ambientais em uma APP não é permitido e ela não pode ser ocupada ou suprimida. Somente em casos muito específicos é que órgãos ambientais podem abrir exceções à restrição e autorizar o uso e a supressão da área, como em casos de utilidade pública, interesse social do empreendimento ou baixo impacto ambiental.

Em casos de supressão sem autorização pode-se gerar multa e a obrigatoriedade de recomposição. Assim, qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa depende de autorização, seja qual for o tipo da vegetação (Mata Atlântica, Cerrado e outras) e o seu estágio de desenvolvimento (inicial, médio, avançado ou clímax).

No caso de o licenciamento ambiental prever a supressão de vegetação, é necessário informar previamente o órgão ambiental competente.

Para cada tipo de vegetação nativa há uma regulamentação própria para a autorização de supressão. Por exemplo, a Mata Atlântica está protegida pela Lei nº 11.428 de 2006, que estabelece os casos em que se pode realizar a supressão.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.](#)

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Abaixo está descrito o Art. 14 da Lei nº 11.428 de 2006:

“A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional” (Brasil, 2006).

Desta forma, podem ser necessários estudos ambientais prévios e específicos para verificar a possibilidade de supressão da vegetação e realizar sua autorização junto ao órgão ambiental competente.

A Resolução SMA nº 7 de 2017, dispõe sobre os critérios e parâmetros para a compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em APPs no estado de São Paulo.

Note então que, para a autorização de supressão de vegetação, devem ser verificadas várias questões previamente com o órgão competente.

Casos em que há Captação de Recursos Hídricos – Outorga

A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos que tem o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, bem como o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos por todos.

Segundo a Lei nº 9.433/1997, a Agência Nacional de Águas – ANA é a instituição responsável pela análise técnica para a emissão da outorga da água em corpos hídricos de domínio da União.

Em corpos hídricos de domínio dos estados e do Distrito Federal, a solicitação de outorga deve ser feita junto ao órgão gestor estadual de recursos hídricos.

No estado de São Paulo, o órgão responsável é o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, por intermédio do Decreto nº 41.258, de 31/10/96, de acordo com o artigo 7º das disposições transitórias da Lei nº 7.663/91.

Veja quais usos dependem de outorga na matéria disponível para leitura em nosso site:



Veja nossa matéria sobre Outorga para captação superficial e subterrânea.

"Para a realização das atividades cotidianas, nós precisamos utilizar água. São diversas formas que a água é utilizada e nem nos damos conta."

Clique na imagem para acessar.

Nesses casos em que o empreendimento utilizará recursos hídricos para a sua atividade produtiva ou descarte de efluentes decorrentes da operação, é necessário solicitar a outorga.

Como mencionado, no estado de São Paulo, O DAEE realiza a avaliação dos pedidos de outorga, contudo, em outros estados deve-se verificar o órgão competente por emitir a outorga.

A outorga tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo desses usos da água, bem como o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos por todos. Lembrando que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.

Casos em que a Empresa está Localizada em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais e Unidades de Conservação

As Unidades de Conservação (UC) e as Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) possuem regulamentações próprias e deve-se verificar se há incidência dessas áreas no licenciamento ambiental.

As Unidades de Conservação foram instituídas pela Lei nº 9.985 de 2000, que criaram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conhecidas como (SNUC).

| | |
|---|---|
|  | <p>Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos</p> <p><u>LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.</u></p> |
| <p><u>Mensagem de Veto</u></p> <p><u>Vide Decreto nº 4.519, de 2002</u></p> | <p>Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.</p> |

As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos, as de Proteção Integral e de Uso Sustentável, sendo que cada uma possui regulamentações próprias.

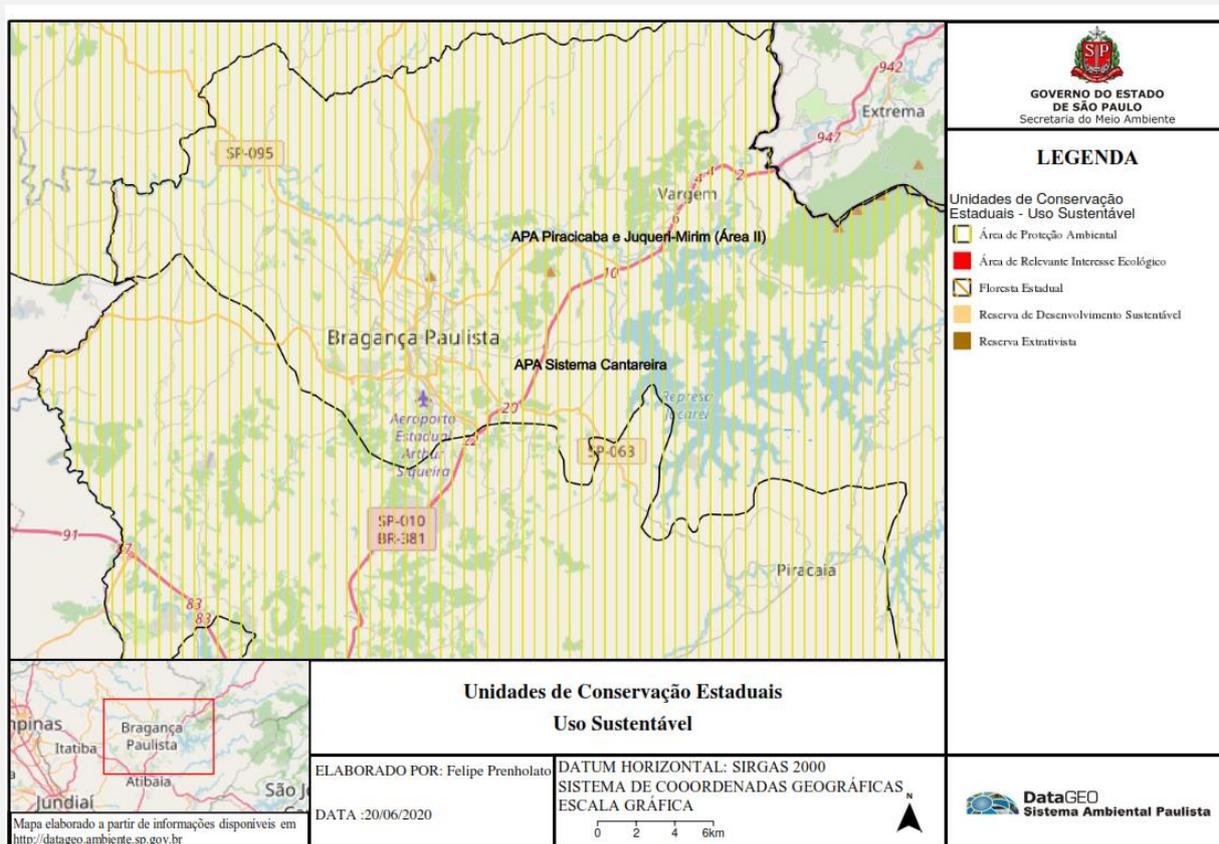
Além disso, cada tipo de unidade possui subdivisões e características próprias, conforme falamos na matéria no nosso site.

Muitas vezes as Unidades de Conservação possuem áreas de amortecimento, dispostas em seus planos de manejo e não permitem certas atividades em um determinado raio de distância.

Assim, o empreendimento a ser licenciado pode entrar em conflito com as exigências presentes devido à sua proximidade ou incidência em uma UC.

O ICMBio é o órgão que deve ser consultado quando o empreendimento a ser licenciado impacte as Unidades de Conservação. Para cada tipo de UC há regras próprias que devem ser seguidas para a autorização e funcionamentos das atividades, sendo que algumas possuem restrições para a instalação em certas condições.

Veja a seguir uma forma de identificar as Unidades de Conservação, especificamente para o estado de São Paulo, por meio da utilização de uma ferramenta *online* e gratuita, o DataGEO:



Mapa gerado utilizando o portal do DataGEO, ilustrando as UCs estaduais de Uso Sustentável, na região de Bragança Paulista.

Já as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) é específico para licenciamento no estado de São Paulo. Contudo, outros estados podem ter regulamentações próprias que protegem

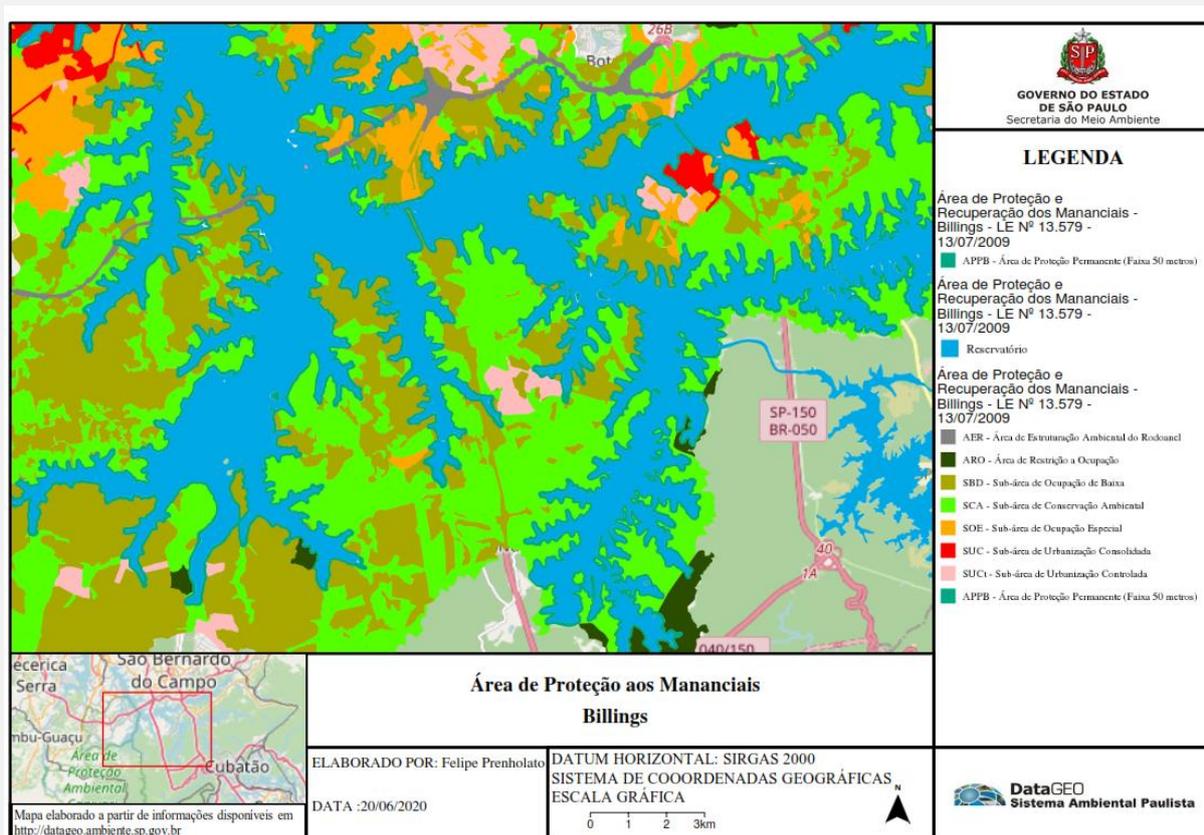
determinadas áreas. Cheque a legislação estadual específica para verificar esse ponto.

As APRMs foram criadas com o objetivo de proteger os mananciais, cursos e reservatórios de água da Região Metropolitana de São Paulo. A Lei Estadual nº 9.866 de 1997 dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do estado de São Paulo.

A referida Lei define a APRM como uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento público. Desta forma, foram criadas leis específicas para cada uma dessas áreas de interesse, conforme listado abaixo:

- ▶ **APRM Guarapiranga:** criada e definida pela Lei Estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686, de 22 de março de 2007.
- ▶ **APRM Billings:** criada e definida pela Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010.
- ▶ **APRM Alto Juquery:** criada e definida pela Lei Estadual nº 15.790, de 16 de abril de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 62.062, de 27 de junho de 2016.
- ▶ **APRM Alto Tietê Cabeceiras:** criada e definida pela Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016.
- ▶ **APRM Alto Cotia:** criada e definida pela Lei Estadual nº 16.568, de 10 de novembro de 2017.

Assim, no estado de São Paulo é preciso consultar a legislação, a fim de verificar se há incidência de alguma APRM no empreendimento a ser licenciado.



Mapa gerado utilizando o portal do DataGEO, ilustrando a Área de Proteção e Recuperação da Billings.

Quer apreender a elaborar mapas como esses que foram apresentados?

Confira o vídeo onde eu explico isso em nosso canal do YouTube:



Veja como é fácil gerar esses mapas no DataGEO em nosso canal do YouTube.

Clique na imagem para acessar.

Casos em que deve ser Consultado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

O IPHAN é uma autarquia federal que possui a função de preservação e divulgação do patrimônio material e imaterial do país. Cabe ao IPHAN preservar, identificar, fiscalizar, revitalizar, restaurar e divulgar os bens culturais do Brasil.

A Portaria nº 230 do IPHAN dispõe sobre a compatibilização das fases de obtenção das licenças ambientais nos casos de empreendimento potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico.

Contudo, segundo esta normativa, a contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência deve ser executada apenas para empreendimentos que estejam sujeitos ao EIA/RIMA.

Nos demais casos a Portaria nº 230 estabelece que os procedimentos previstos, somente se aplicam para outros estudos ambientais, apenas se forem constatados indícios, informações ou evidências da existência de sítio arqueológico ou pré-histórico.

Os bens de valor arqueológico são definidos e protegidos pela Lei nº 3.924 de 1961, sendo considerados bens patrimoniais da União.

Também são considerados sítios arqueológicos os locais onde se encontram vestígios de ocupação humana, bem como os sítios identificados como cemitérios ou locais que possam conter vestígios de atividade humana.

Todos os sítios arqueológicos possuem proteção legal e devem ser cadastrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA), quando identificados.

Outros órgãos Intervenientes

Além desses órgãos mencionados pode haver a necessidade da manifestação de outros órgãos ambientais para o processo de licenciamento, como a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), CNEM (Comissão de Nacional de Energia Nuclear), entre outros, a depender das características do empreendimento e atividade a ser licenciada.

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental é devida por pessoas jurídicas que exerçam atividades relacionadas nas Categorias 1 a 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981.

Essa taxa é cobrada pelo IBAMA das atividades que possuem o Cadastro Técnico Federal CTF/APP. Ele está previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81) e deve ser realizado através da inscrição no site do IBAMA.

Essa taxa não está relacionada às taxas de análises dos órgãos ambientais para a emissão das licenças. O TCFA é referente ao funcionamento dos empreendimentos e seu respectivo potencial poluidor, garantido que os recursos arrecadados sejam utilizados em prol do meio ambiente.

Esse é um tema importante que deve ser considerado, pois o CTF/APP exige que a empresa também cumpra algumas exigências durante a sua operação como, por exemplo, o protocolo do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) anualmente.



Veja nossa matéria sobre o Cadastro Técnico Federal CTF, RAPP e o TCFA do IBAMA.

" O Cadastro Técnico Federal de APP é feito através do site do IBAMA. Ao se cadastrar é possível emitir o Certificado de Regularidade (CR)."

Clique na imagem para acessar.

Fim da Parte 1 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao fim dessa primeira parte do GUIA de Licenciamento Ambiental.

Nas partes seguintes vamos explorar um pouco mais do licenciamento ambiental e trazer mais casos práticos do licenciamento, especialmente no estado de São Paulo.

Iremos mostrar como realizar o licenciamento de empreendimentos com menor potencial poluidor e como diligenciar com cada órgão ambiental envolvido no processo, além de trazer mais dicas e respostas as dúvidas mais pertinentes do licenciamento ambiental.

Acompanhe nossas redes sociais para não perder o lançamento!

Até o momento é importante que você tenha entendido que:

- ▶ O processo de licenciamento ambiental, apesar de ser constituído de várias etapas e exigências, é uma obrigação legal;
- ▶ A estrutura do licenciamento ambiental no país e a função de cada órgão ambiental;
- ▶ É muito importante verificar as leis, normas e regulamentações pertinentes a cada licenciamento ambiental, que está relacionada com a atividade e empreendimento a ser licenciado;
- ▶ Esse instrumento é fundamental para conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente.

Espero que tenha gostado!

*Felipe
Prenholato*

Diretor Executivo RAÍZCON

A RAÍZCON Consultoria Ambiental foi fundada com o desejo de fazer a diferença no atendimento ao cliente e na qualidade do serviço prestado.

Entre em contato e nós teremos o prazer em auxiliá-lo na solução da sua necessidade.

ENTRE EM CONTATO 

“A melhor coisa que uma pessoa pode fazer é ajudar um outro ser humano a obter mais conhecimento”

- Charlie Munger

**Obrigado pela
leitura!
Equipe RAÍZCON**